



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

- **Autoriza o Poder Executivo a criar o “PROJETO TUTELE UM CIDADÃO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o programa **PROJETO TUTELE UM CIDADÃO**, no âmbito do Município de Tatuí.

**Art. 2º** Esta Lei tem como finalidade autorizar o Executivo Municipal a implantar e desenvolver o projeto em parceria com a iniciativa privada, com a finalidade de reintegração social de um viciado em drogas.

**Art. 3º** O **PROJETO TUTELE UM CIDADÃO** compreende a participação das Secretarias do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Saúde e da Cultura, em parceria com as empresas privadas, no fomento de ações que proporcione, pela iniciativa privada, a “adoção” de um viciado em drogas com o intuito de recuperá-lo e integrá-lo socioeconomicamente na sociedade.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a implantação e coordenação do projeto, a qual deverá acompanhar o processo do tutelado através de entrevistas periódicas para avaliação de seu desenvolvimento e progresso.

**§ 1º** A Secretaria de Saúde dará prioridade no atendimento e acompanhamento do tutelado.

**§ 2º** A Secretaria de Cultura garantirá sua formação em um curso de artes disponíveis, a escolha do tutelado.

**Art. 5º** O tutelado deverá ser residente na cidade de Tatuí, e a tutela terá a duração até que o mesmo tenha sido encaminhado ao mercado de trabalho.

**Art. 6º** Na conclusão do processo de tutela será conferido, ao tutor o título de Honra ao Mérito e, ao tutelado, o título de Honra ao Mérito Pessoal.

**Art. 7º** A execução deste programa poderá contar, além dos recursos originados da parceria da iniciativa privada, com os advindos de convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos próprios.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.255, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de outubro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/10/09.**  
**Neiva de Barros Oliveira**

**Autoria do Projeto: Ver. Oséias Rosa**  
**(Ofício nº. 512/2009, da Câmara Municipal de Tatuí).**